



LEI N.º 9.310, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei 5.745/2002, para modificar disposições sobre reserva de cargos no serviço público para negros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º A Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º O preenchimento de cargos e empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, incluídas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecido o princípio do concurso público, far-se-á com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para negros.

(...)” (NR)

“ Art. 2º-D A Comissão Especial de que trata o art. 2º-C desta Lei terá como incumbência aferir a veracidade da declaração firmada pelo candidato, por intermédio do confronto do fenótipo do candidato com a declaração, podendo utilizar-se de processo de entrevista.

(...)

§ 3º A avaliação dos candidatos que se autodeclararem negros no ato da inscrição dar-se-á pela Comissão referida no “caput” deste artigo, antes da fase de classificação final. ” (NR)

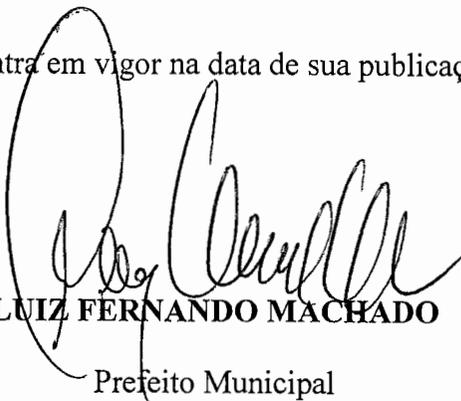
“Art. 5º Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a negros, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.310/2019 – fls. 2)

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil